



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 027/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 779, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 779, de 24 de março de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 779, de 24 de março de 2025, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI, estabelecendo normas para sua gestão, funcionamento, aplicação de recursos e controle.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI constitui instrumento de natureza contábil, de duração indeterminada, destinado a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Simões.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - **Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI**: instrumento de captação, ingresso e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações voltadas à pessoa idosa;
- II - **Gestor do Fundo**: servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para administrar operacionalmente o FMI;
- III - **Conselho Municipal do Idoso - CMI**: órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de controle social, responsável pela deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMI;
- IV - **Entidades Beneficiárias**: organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que desenvolvam ações voltadas à pessoa idosa;
- V - **Projetos**: conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com finalidade específica de promover, proteger e defender os direitos da pessoa idosa;
- VI - **Programas**: conjunto articulado de projetos e outras ações, com objetivo comum de implementar políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 4º - A gestão do FMI observará os seguintes princípios:

- I - **Legalidade**: estrita observância às normas legais e regulamentares;
- II - **Impessoalidade**: tratamento igualitário a todos os interessados;
- III - **Moralidade**: atuação ética e proba na gestão dos recursos;
- IV - **Publicidade**: transparência nos atos de gestão e aplicação dos recursos;
- V - **Eficiência**: otimização dos recursos disponíveis para maximizar os resultados;
- VI - **Economicidade**: obtenção dos melhores resultados com o menor custo;
- VII - **Participação Social**: envolvimento da sociedade civil nas decisões sobre aplicação dos recursos;
- VIII - **Controle Social**: fiscalização pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º - O FMI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá as seguintes competências:

- I - administrar os recursos financeiros do FMI;
- II - manter conta bancária específica para movimentação dos recursos; III - executar a programação financeira aprovada pelo CMI;
- IV - elaborar e submeter ao CMI a proposta de aplicação anual dos recursos; V - prestar contas anualmente ao CMI sobre os recursos recebidos e aplicados; VI - manter sistema de controle interno adequado;
- VII - fornecer ao CMI todas as informações necessárias ao exercício de suas competências;
- VIII - publicar relatórios de execução financeira;
- IX - articular-se com outros órgãos municipais para otimização dos recursos; X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao FMI.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará servidor público efetivo para exercer a função de Gestor do FMI, que terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades administrativas e financeiras do FMI;
- II - acompanhar a execução dos projetos e programas aprovados; III - elaborar relatórios gerenciais para subsidiar as decisões do CMI; IV - manter atualizado o cadastro de entidades beneficiárias;
- V - instruir os processos de solicitação de recursos;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos liberados;
- VII - propor melhorias nos procedimentos de gestão;
- VIII - articular-se com os órgãos de controle interno e externo;
- IX - manter arquivo organizado de toda documentação do FMI;
- X - exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria gestora.

Parágrafo único. O Gestor do FMI deverá possuir formação superior e experiência comprovada em gestão de recursos públicos ou área afim.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no que se refere ao FMI:

- I - deliberar sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações;
- II - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- III - estabelecer critérios e prioridades para aprovação de projetos;
- IV - analisar e aprovar projetos submetidos ao FMI;
- V - acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos do FMI;
- VII - aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria gestora;
- VIII - propor alterações na regulamentação do FMI;
- IX - divulgar as ações financiadas pelo FMI;
- X - resolver casos omissos em conjunto com a Secretaria gestora.

Art. 8º - As deliberações do CMI sobre o FMI observarão os seguintes procedimentos:

- I - as reuniões ordinárias do CMI incluirão, obrigatoriamente, pauta específica sobre o FMI;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

- II - as propostas de aplicação de recursos serão apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - a aprovação de projetos exigirá maioria simples dos conselheiros presentes;
- IV - as decisões serão registradas em ata circunstanciada;
- V - os interessados poderão apresentar esclarecimentos quando solicitado;
- VI - as deliberações serão publicadas no órgão oficial do Município;
- VII - recursos contra decisões poderão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - O CMI estabelecerá critérios objetivos para análise e aprovação de projetos, considerando:

- I - **Relevância Social**: impacto esperado na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- II - **Viabilidade Técnica**: adequação da proposta aos objetivos do FMI;
- III - **Viabilidade Financeira**: compatibilidade entre recursos solicitados e resultados esperados;
- IV - **Capacidade Executiva**: comprovação da capacidade técnica e administrativa do proponente;
- V - **Sustentabilidade**: perspectiva de continuidade das ações após o financiamento;
- VI - **Inovação**: caráter inovador ou diferenciado da proposta;
- VII - **Abrangência**: número de pessoas idosas beneficiadas;
- VIII - **Articulação**: integração com outras políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos do FMI serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI".

§ 1º - A conta bancária será movimentada mediante assinatura conjunta do Secretário Municipal de Assistência Social e do Gestor do FMI.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de impedimento de um dos signatários, poderá ser autorizada movimentação com assinatura do substituto legal devidamente designado.

§ 3º - A instituição financeira fornecerá, mensalmente, extrato detalhado da movimentação da conta.

Art. 11 - Os recursos disponíveis em conta poderão ser aplicados financeiramente, observando-se:

- I - aplicação exclusiva em títulos públicos federais ou operações lastreadas nestes títulos;
- II - preservação do valor real dos recursos;
- III - liquidez compatível com as necessidades de desembolso;
- IV - aprovação prévia do CMI para aplicações superiores a 90 (noventa) dias;
- V - registro contábil adequado dos rendimentos auferidos.

Art. 12 - A programação financeira anual será elaborada pela Secretaria gestora e submetida ao CMI até 31 de janeiro de cada exercício, contendo:

- I - estimativa de receitas por fonte de recursos;
- II - programação de despesas por categoria;
- III - cronograma de desembolsos;
- IV - metas físicas e financeiras;
- V - indicadores de resultado esperados;
- VI - reserva para contingências;
- VII - compatibilização com o orçamento municipal.

CAPÍTULO V



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 - Os recursos do FMI serão aplicados nas seguintes modalidades:

- I - **Subvenção Social**: transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos;
- II - **Apoio a Projetos**: financiamento de projetos específicos de órgãos públicos ou entidades;
- III - **Custeio Institucional**: despesas de funcionamento do CMI e atividades correlatas;
- IV - **Aquisições**: compra de materiais, equipamentos e serviços;
- V - **Capacitação**: treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VI - **Estudos e Pesquisas**: desenvolvimento de conhecimento sobre a pessoa idosa.

Art. 14 - As subvenções sociais observarão os seguintes requisitos:

- I - a entidade beneficiária deverá estar regularmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - comprovação de inscrição no CMI e regularidade fiscal;
- III - apresentação de projeto detalhado com objetivos, metas e cronograma;
- IV - demonstração da capacidade técnica e administrativa;
- V - contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor solicitado;
- VI - prestação de contas específica dos recursos recebidos;
- VII - autorização para fiscalização pela Secretaria gestora e CMI.

Art. 15 - Os projetos submetidos ao FMI deverão conter, minimamente:

- I - identificação completa do proponente;
- II - justificativa da necessidade e relevância;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - metodologia de execução;
- V - cronograma físico-financeiro;
- VI - orçamento detalhado;
- VII - equipe técnica responsável;
- VIII - resultados esperados e indicadores;
- IX - plano de sustentabilidade;
- X - documentação comprobatória exigida.

Art. 16 - A análise dos projetos seguirá o seguinte fluxo:

- I - protocolo na Secretaria gestora com verificação da documentação;
- II - análise técnica preliminar pelo Gestor do FMI;
- III - emissão de parecer técnico fundamentado;
- IV - submissão ao CMI para deliberação;
- V - comunicação da decisão ao proponente;
- VI - formalização do instrumento de repasse, se aprovado;
- VII - liberação dos recursos conforme cronograma aprovado.

Parágrafo único - O prazo máximo para análise e deliberação será de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação.

Art. 17 - A liberação dos recursos aprovados observará:

- I - assinatura de termo de compromisso ou convênio;
- II - comprovação da regularidade fiscal do beneficiário;
- III - abertura de conta bancária específica para o projeto, quando exigível;
- IV - apresentação de cronograma de desembolso;
- V - liberação em parcelas conforme execução física;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

VI - prestação de contas parcial para liberação de parcelas subsequentes.

Art. 18 - O acompanhamento da execução dos projetos compreenderá:

- I - visitas técnicas periódicas;
- II - análise de relatórios de execução;
- III - verificação do cumprimento de metas;
- IV - avaliação da aplicação dos recursos;
- V - orientação técnica quando necessária;
- VI - adoção de medidas corretivas;
- VII - suspensão de liberações em caso de irregularidades.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - A Secretaria gestora manterá sistema de controle interno compreendendo:

- I - segregação de funções entre autorização, execução e controle;
- II - conferência e aprovação de todos os atos de gestão;
- III - conciliação bancária mensal;
- IV - arquivo organizado de documentos comprobatórios;
- V - registro contábil tempestivo de todas as operações;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais periódicos;
- VII - auditoria interna anual dos procedimentos.

Art. 20 - A prestação de contas anual ao CMI será apresentada até 31 de março do exercício seguinte, contendo:

- I - balanço financeiro do exercício;
- II - demonstrativo de receitas por fonte;
- III - demonstrativo de despesas por categoria;
- IV - relação dos projetos apoiados;
- V - avaliação dos resultados alcançados;
- VI - saldo para o exercício seguinte;
- VII - documentação comprobatória das operações;
- VIII - parecer da auditoria interna, quando houver.

Art. 21 - Os beneficiários de recursos do FMI prestarão contas específicas, observando:

- I - apresentação no prazo estabelecido no instrumento de repasse;
- II - demonstração da aplicação dos recursos recebidos;
- III - comprovação do cumprimento das metas pactuadas;
- IV - relatório de atividades desenvolvidas;
- V - documentação fiscal e contábil;
- VI - devolução de recursos não aplicados ou aplicados irregularmente.

Art. 22 - A transparência e publicidade dos atos de gestão do FMI serão asseguradas mediante:

- I - publicação de relatórios trimestrais de execução;
- II - divulgação dos projetos aprovados e valores liberados;
- III - disponibilização de informações no portal da transparência;
- IV - realização de audiências públicas anuais;
- V - atendimento a pedidos de informação nos termos da lei;
- VI - prestação de informações aos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMI.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 16 de junho de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal